

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

At.: Comissão de Licitação.

Concorrência Pública nº 02/2020.

A empresa **SÓLIDA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.**, com sede na Estrada Rubens Fernandes Monte Ribeiro, n. 10, Jardim Novo Horizonte, CEP 13.571-513, neste município de São Carlos, SP, por intermédio de seu representante legal o Sr. Walter Feliciano Junior, portador da Carteira de identidade nº 15.725.561-X e do CPF nº 057.341.038-02 DECLARA, nos termos do Edital da Concorrência Pública nº 02/2020, informa que vem apresentar recurso diante da decisão desta comissão em inabilitar esta empresa devido à falta de comprovação de capacidade técnico-operacional, onde faltou 1,12% do exigido para o lapso temporal de 90 (noventa) dias.

Ocorre que, a empresa como mencionada comprovou ter capacidade de execução de 39.953,16m², ou seja, faltando 1,12% para atingir o exigido (40.407,00m²).

Cabe salientar que em um único atestado, emitido pela Prefeitura Municipal de Cravinhos, de número 2620200003950, demonstra que no período de 23/04/2019 a 21/08/2019, foram executados 45.243,54m², onde além dos serviços de recapeamento, haviam outros serviços correlatos, tais como rampa de acessibilidade e sinalização horizontal, que por natureza necessitam de tempo maior de execução.

Podemos destacar que na doutrina temos a figura do *princípio correlato da competitividade*, que, apesar de não estar previsto em lei, é da essência da

licitação, isto porque, para a obtenção da proposta mais vantajosa, é imprescindível que haja o caráter competitivo entre os participantes do certame.

Há autores que vislumbram ainda outros princípios relacionados ao princípio da igualdade de condições na licitação. Um desses autores é

DI PIETRO (2004, p. 303-305).

*“Para ela, a Lei nº 8.666/1993 traz implícito o princípio da competitividade, em seu art. 3º, § 1º, I, ao proibir cláusulas ou condições que comprometam **o caráter competitivo da licitação ou estabeleçam distinções** ou preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto contratual.” (Grifo nosso)*

TOSHIO MUKAI (1999, p. 1):

“(...) a licitação significa um cotejo de ofertas (propostas), feitas por particulares ao Poder Público, visando a execução de uma obra, a prestação de um serviço, um fornecimento ou mesmo uma alienação pela Administração, donde se há de escolher aquela (proposta) que maior vantagem oferecer, mediante um procedimento administrativo regado, que proporcione tratamento igualitário aos proponentes, findo o qual poderá ser contratado aquele que tiver oferecido a melhor proposta”.

HELY LOPES MEIRELLES (2003, p. 264), por sua vez, conceituou licitação como o:

“procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos



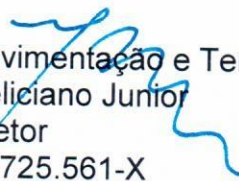
vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Assim, qualquer ato por parte da administração, seja de exigência ou restrição que lhe tire o caráter competitivo, não deverá ser admitido, uma vez que poderia ser sanado esta dúvida de comprovação, utilizando uma simples diligência à prefeitura, justificado pelo artigo 43, §3º da Lei nº 8.666 de 1.993, para ser comprovado em que período de acordo com o cronograma foram executados estes 45.243,54m².

Art. 43, §3º - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo...

Com isso e observando que o fundamento legal, regido pela instrução normativa nº 1.950, de 12 de maio de 2020, onde prorroga o prazo de apresentação da escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019, foi atendido, solicitamos que a empresa **Datec Construção e Infraestrutura Ltda** seja considerada habilitada no certame licitatório em epígrafe.

São Carlos, 22 de julho de 2020.


Sólida Pavimentação e Terraplanagem Ltda.
Walter Feliciano Junior
Sócio Diretor
RG n. 15.725.561-X
CPF n. 057.341.038-02